



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2001820-75.2013.815.0000

ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB

RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Bradesco Seguradora S/A

ADVOGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque

AGRAVADO: Antônio Fernando Barbosa Araújo

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REPUTOU INTEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DO ART. 4º, §§ 3º E 4º, DA LEI Nº 11.419/2006. RECURSO PROVIDO.

1. Para efeito de contagem de prazos processuais, considera-se publicada a decisão no primeiro dia útil que se seguir à data da sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, nos termos do que dispõe o art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006 e das Resoluções 8, de 20/9/2007 e 11, de 11/12/2007, da Presidência do STJ. (AgRg no AgRg no AgRg na Rcl 10.554/ES, Rel. Ministro RAUL ARAUJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 18/06/2014).

2. Recurso provido.

Vistos, etc.

BRADESCO SEGURADORA S/A interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB,

que reputou intempestivos os embargos de declaração opostos contra a sentença de mérito no Processo nº 0021067-53.2007.815.0011.

A recorrente, em síntese, sustenta a tempestividade da insurreição.

Houve deferimento da liminar do agravo (f. 306/309).

Sem contrarrazões (f. 314).

Parecer ministerial sem manifestação meritória.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

O art. 4º, §§3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, quando a intimação for veiculada no Diário da Justiça Eletrônico, disciplina a contagem do prazo do seguinte modo:

Art. 4º. Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

No caso dos autos, a sentença foi disponibilizada no DJe do dia 04/10/2013, uma sexta-feira (f. 09/10).

Na dicção do mencionado art. 4º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, a sua publicação se deu em 07/10/2013, uma segunda-feira. Desse modo o prazo processual do recurso de embargos teve como início o dia 08/10/2013 (terça-feira).

Assim sendo, contabilizando os 05 (cinco) dias dessa espécie recursal a partir do dia 08/10/2013, o seu termo final para interposição se prorroga para o

dia 14/10/2013, tendo em vista que termo final caiu no dia 12/10/2013, um sábado.

Portanto, verificando que o agravante opôs os embargos de declaração em 14/10/2013, conforme o protocolo de f. 282, é de se considerar tempestivo o seu recurso.

A decisão, além de inobservar a Lei nº 11.419/2006, choca-se com a jurisprudência do STJ, assim sedimentada:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO 12/2009-STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA. IRRECORRIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

[...]

3. Para efeito de contagem de prazos processuais, considera-se publicada a decisão no primeiro dia útil que se seguir à data da sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, nos termos do que dispõe o art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006 e das Resoluções 8, de 20/9/2007 e 11, de 11/12/2007, da Presidência do STJ.

4. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa. (AgRg no AgRg no AgRg na Rcl 10.554/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 18/06/2014)

Assim, **dou provimento ao agravo de instrumento**, o que faço com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para, modificando a decisão recorrida, reconhecer a tempestividade dos embargos de declaração, determinando que o Juízo proceda à análise do mérito dos aclaratórios.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de novembro de 2014.

Desª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora